



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano III - Edição nº 00318 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65B38B20A69385CÁ462BA5671260624D

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Aviso de resultado de licitação. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
- Aviso de resultado de licitação. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
- Leis e Sanções nº 541 a 544/2015.
- Homologações e extratos.
- Edital nº 001/15.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 319/2014, datado de 13 de outubro de 2014, nos termos das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 004/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto refere-se à a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Uauá, com ou sem motoristas, sendo vencedora a empresa BRAÇOS FORTES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 06.045.985/0001-58, com valor global para o LOTE I de R\$ 1.260.190,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e noventa reais) e para o LOTE II de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil), perfazendo o valor total dos lotes I e II de R\$ 2.150.190,00 (dois milhão, cento e cinquenta mil, cento e noventa reais). Uauá-Ba, 16/02/2015. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 319/2014, datado de 13 de outubro de 2014, nos termos das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 005/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios visando atender a Merenda Escolar, das Creches e Escolas da Sede e do Interior do Município de Uauá-Bahia, durante o ano de 2015, sendo vencedoras as empresas C. M. DE C. LEITE – ME, inscrita no CNPJ 03.695.719/0001-82, com valor global para o LOTE I de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais); a empresa S.G BARBOSA DE UAUÁ – ME, inscrita no CNPJ 07.206.376/0001-04, com valor global para o LOTE II de R\$ 118.920,00 (cento e dezoito mil novecentos e vinte reais); a empresa JOSÉ ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ 02.034.840/0001-09, com valor global para o LOTE III de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e a empresa GERALDO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ 17.422.385/0001-88, com valor global para o LOTE IV de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Uauá-Ba, 08/04/2015. Pedro Moraes Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



1

LEI MUNICIPAL Nº 541, de 16 de Abril de 2015.

“Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do seu Prefeito, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos elementos ou subelementos das atividades e dos projetos das despesas orçamentárias fixadas, para o exercício financeiro de 2015, por meio de anulação de dotações orçamentárias vigentes, destinados a complementação de dotações orçamentárias dos elementos e subelementos constantes das despesas correntes e dos elementos de despesas orçamentárias fixados para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

OLIMPIO CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001,
de 02 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 001, que Autoriza abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 542, de 16 de Abril de 2015.

Cria o Fundo Municipal de Educação de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 39, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Uauá, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Uauá:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Educação;

II – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais e organizações governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação de Uauá terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela educação, será automaticamente

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação de Uauá, tão logo sejam as realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que constituem o Fundo Municipal de Educação de Uauá serão depositados em conta especial bancária, sob a denominação de: Fundo Municipal de Educação de Uauá.

Art. 3º - O FME será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e composto por servidores do quadro da administração municipal, sendo obrigatória dentre esses servidores, a presença de um tesoureiro, todos sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação de Uauá constará no plano diretor do município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Uauá integra o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Uauá serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de educação desenvolvidos pelo órgão de administração pública municipal, responsável pela execução da educação, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de educação;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

VII – pagamento dos benefícios eventuais.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do CME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de educação se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
CNPJ: 13.698.758/0001-97
Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002,
de 03 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 543, de 16 de Abril de 2015.

“Cria o cargo temporário de Orientador Social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, com jornada, vencimento e número de vagas constantes do Anexo Único desta Lei, visando a execução do referido programa no Município de Uauá.

§ 1.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sujeito a ampla divulgação, inclusive, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, e posteriormente remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios para efeito de apreciação da legalidade e registro, e os contratos terão vigência de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará o Processo Seletivo Simplificado, através de Edital, em até 05 (cinco) dias da publicação desta lei.

§ 3.º O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma comissão composta por três membros do Poder Executivo nomeados pelo

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Municipal, em até 03 (três) dias após a publicação desta Lei, os quais terão a supervisão, na elaboração do certame, de representantes, respectivamente, do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público desta Comarca.

Art. 2.º Os servidores admitidos em caráter temporário para ocupação das vagas oferecidas nesta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, vinculados à Lei n.º 59/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uauá) e posteriores alterações, inclusive quanto aos direitos e deveres lá estabelecidos, e se sujeitarão ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do INSS.

Art. 3.º O pagamento dos vencimentos dos Orientadores Sociais será efetuado de acordo com os repasses feitos pelo Estado da Bahia, cujo recurso contemplará 60% (sessenta por cento) do repasse do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e, também dos 40% (quarenta por cento) do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, será cofinanciado obedecendo a regulamentação do Decreto Estadual n.º 14.918/2014, pela Portaria SEDES n.º 149/2008, sendo regido pela Resolução CIB/SEDES n.º 22/2009, segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CNAS n.º 01/2013 e CIT/SNAS/MDS n.º 01/2013, além da Portaria MDS n.º 134/2013. Destaca-se que o Município de Uauá não poderá ser responsabilizado por eventuais atrasos no recebimentos de tais recursos.

Art. 4.º São atribuições do cargo temporário criado por esta Lei:

- I – Realizar serviços socioeducativos para as faixas etárias: crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas;
- II – Organizar e executar atividades grupais;
- III – Promover a socialização e a convivência familiar e comunitária;
- IV – Desenvolver atividades socioculturais e recreativas nas áreas de música, dança, arte, e afins;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



V – Elaborar planos e projetos sociais de intervenção; e

VI – Emitir relatórios técnicos.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6.º As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 420, de 11 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003,
de 10 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que cria o cargo temporário de Orientador Social para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária, estabelece as sanções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a presente lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 15 e os Incisos de I a III, como também, os códigos e valores da UFM constantes das Tabelas I, II e III, anexas a Lei nº 349, de 14 de Novembro de 2007, que passam a vigorar atualizadas com a presente alteração:

Art. 15. A pena de multa consiste:

I – Nas infrações leves, de 20 (vinte) a 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFM – Unidade Fiscal Municipal;

II – Nas infrações graves de 301 (trezentos e uma) a 800 (oitocentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;

III – Nas infrações gravíssimas, de 801 (oitocentos e uma) a 1.700 (mil e setecentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uauá–Bahia, 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO INICIAL E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UFM
Farmácias, drogarias e postos de medicamentos. Estabelecimentos que comercializem: cosméticos e representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas e estabelecimentos que negociem com produtos diabéticos e demais correlatos.	-	100
Consultórios médicos, odontológicos e veterinários. Estabelecimento de tatuagem e de acupuntura, de psicologia e similares.	-	70
Empresa de desinsetização e limpadora de fossas.	-	40
Hotéis, pensões, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares.	A B C	120 60 30
Casa de banhos, saunas e térmicas.	-	100
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias e estivas.	A B C	160 80 40
Doceiras, bombonieres, casas de frutas e verduras.	-	30
Cantinas, quitandas, trailer de lanches e botequins.	A B	30 15
Depósitos de alimentos e casas de chá.	-	50
Abatedouro e matadouros	A B C	100 50 25
Armazéns, açougues, peixarias, frigoríficos, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias e confeitarias.	A B C	100 50 25
Outros estabelecimentos não classificados	-	50

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA II
CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UFM
Necrotérios e locais para velório	-	30
Piscinas	-	50
Creches	A	50
	B	25
Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais.	-	50
Farmácias de manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneamento que efetuam fracionamento.	A	100
	B	50
	C	25
Hospitais de qualquer natureza, maternidade, casas de saúde, clínicas em geral.	01 a 20 leitos	100
	21 a 50 leitos	150
	Acima de 50 leitos	200
Indústrias de alimentos, de produtos farmacêuticos, químicos de cosméticos, de medicamentos de saneante/domissanitário, gases terapêuticos, correlatos, de gelo.	A	140
	B	70
	C	35
Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológica, ótico, prótese, serviço de radio imagem, RX, central de esterilização.	-	100
Outros estabelecimentos não classificados.	-	50

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA III

TAXA DE VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO.

1- Serviços com até dois (02) funcionários.....	10 UFM
2- Serviços com mais de dois (02) funcionários.....	25 UFM
3- Comércio com até dois (02) funcionários.....	15 UFM
4- Comércio com mais de dois (02) funcionários.....	25 UFM
5- Indústria com até cinco (05) funcionários.....	50 UFM
6- Indústria com mais de cinco (05) funcionários.....	80 UFM

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA IV

I – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
A	ACIMA DE 50 EMPREGADOS
B	DE 11 A 50 EMPREGADOS
C	ATÉ 10 EMPREGADOS
II – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; QUÍMICA DE COSMÉTICOS; DE MEDICAMENTOS; DE SANEANTES/DOMISSANITÁRIO E DE GASES TERAPÊUTICO.	
A	ACIMA DE 50 EMPREGADOS
B	DE 11 A 50 EMPREGADOS
C	ATÉ 10 EMPREGADOS
III – INDÚSTRIA DE GELO	
A	ACIMA DE 50 EMPREGADOS
B	DE 11 A 50 EMPREGADOS
C	ATÉ 10 EMPREGADOS
IV – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM	
A	ACIMA DE 50 EMPREGADOS
B	DE 11 A 50 EMPREGADOS
C	ATÉ 10 EMPREGADOS
V – LAVANDERIA	
A	ACIMA DE 10 EMPREGADOS
B	DE 05 A 10 EMPREGADOS
C	ATÉ 04 EMPREGADOS
VI – HOTÉIS, PENSÃO, MOTÉIS E SIMILARES.	
A	ACIMA DE 20 APARTAMENTOS
B	DE 06 A 20 APARTAMENTOS
C	ATÉ 04 QUARTOS
VII – RESTAURANTES, BOATES, BARES E SIMILARES.	
A	ACIMA DE 10 EMPREGADOS

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



B	DE 04 A 10 EMPREGADOS
C	ATÉ 03 EMPREGADOS
VIII – SUPERMERCADOS, MRCADINHOS, MERCEARIAS, ARMAZÉS, ESPECIARIAS E ESTIVAS.	
A	ACIMA DE 20 EMPREGADOS
B	DE 05 A 20 EMPREGADOS
C	ATÉ 04 EMPREGADOS
IX – ABATEDOURO, MATADOURO, AÇOUGUE, PEIXARIA E FRIGORÍFICO.	
A	ACIMA DE 10 EMPREGADOS
B	DE 04 A 10 EMPREGADOS
C	ATÉ 03 EMPREGADOS
X – SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE E ESTETICISTA.	
A	ACIMA DE 10 EMPREGADOS
B	DE 04 A 10 EMPREGADOS
C	ATÉ 03 EMPREGADOS
XI – LANCHONETE, SORVETERIA, CASA DE SUCO, PADARIA E CONFEITARIA.	
A	ACIMA DE 10 EMPREGADOS
B	DE 04 A 10 EMPREGADOS
C	ATÉ 03 EMPREGADOS
XII- CRECHE	
A	ACIMA DE 05 SALAS
B	DE 01 A 05 SALAS

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015,
de 04 de Novembro de 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 015, que Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de Novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária do Município de Uauá, e dá outras providências”.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, Olímpio Cardoso Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório apresentado pela COPEL, para a licitação na modalidade Pregão Presencial autuada sob o nº 004/2015 **RATIFICA e HOMOLOGA** o resultado apresentado, ao tempo em que autoriza os procedimentos cabíveis para contratação da empresa **BRAÇOS FORTES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pedro Monteiro Campos, nº. 9984, Bairro Alto da Santa Cruz II, Euclides da Cunha – Bahia, CEP: 48.500-00, inscrito no CNPJ nº. 06.045.985/0001-58, no valor global para o Lote I de R\$ 1.260.190,00 (um milhão duzentos e sessenta mil cento e noventa reais) e para o Lote II de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil), nas condições apresentadas.

Uauá-Ba, 02 de março de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, Olímpio Cardoso Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório apresentado pela COPEL, para a licitação na modalidade Pregão Presencial autuada sob o nº 005/2015 **RATIFICA e HOMOLOGA** o resultado apresentado, ao tempo em que autoriza os procedimentos cabíveis para a contratação das empresas **C. M. DE C. LEITE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Dutra, nº. 6, Centro, Cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, CEP: 48.480-000, inscrita no CNPJ: 03.695.719/0001-82, no valor para o Lote I de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais); a empresa **S.G BARBOSA DE UAUÁ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olímpio José Cardoso, S/Nº, Centro, Cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP: 48.950-000, inscrita no CNPJ: 07.206.376/0001-04, no valor para o Lote II de R\$ 118.920,00 (cento e dezoito mil novecentos e vinte reais); a empresa **JOSÉ ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça 31 de Março, nº. 493, Centro, Cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP: 48.950-000, inscrita no CNPJ: 02.034.840/0001-09, no valor para o Lote III de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e a empresa **GERALDO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Josafa Damasceno, s/nº, Centro, Cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP: 48.950-000, inscrita no CNPJ: 17.422.385/0001-88, no valor para o Lote IV de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), nas condições apresentadas.

Uauá-Ba, 08 de abril de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 326/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: C. M. DE C. LEITE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.695.719/0001-82, SITUADA À RUA MARECHAL DUTRA, Nº. 6, CENTRO, CIDADE DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, CEP: 48.480-000- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR, DAS CRECHES E ESCOLAS DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, DURANTE O ANO DE 2015 – VALOR TOTAL: R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA O LOTE I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 11 - ATIVIDADE: 2023/ 2024/ 2025/ 2029 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - FONTE: 01/ 04/ 15/ 22 - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015 - DATA DA ASSINATURA: 08/04/2015.

Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 327/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: S.G BARBOSA DE UAUÁ – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 07.206.376/0001-04, SITUADA À RUA OLÍMPIO JOSÉ CARDOSO, S/Nº, CENTRO, CIDADE DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, CEP: 48.950-000 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR, DAS CRECHES E ESCOLAS DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, DURANTE O ANO DE 2015 – VALOR TOTAL: R\$ 18.920,00 (CENTO E DEZOITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), PARA O LOTE II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 11 - ATIVIDADE: 2023/ 2024/ 2025/ 2029 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - FONTE: 01/ 04/ 15/ 22 - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015 - DATA DA ASSINATURA: 08/04/2015.

Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 328/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: JOSÉ ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 02.034.840/0001-09, SITUADA À PRAÇA 31 DE MARÇO, Nº. 493, CENTRO, CIDADE DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, CEP: 48.950-000 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR, DAS CRECHES E ESCOLAS DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, DURANTE O ANO DE 2015 – VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA O LOTE III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 11 - ATIVIDADE: 2023/ 2024/ 2025/ 2029 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - FONTE: 01/ 04/ 15/ 22 - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015 - DATA DA ASSINATURA: 08/04/2015.

Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 329/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: GERALDO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.422.385/0001-88, SITUADA À TRAVESSA JOSAFÁ DAMASCENO, S/Nº, CENTRO, CIDADE DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, CEP: 48.950-000 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR, DAS CRECHES E ESCOLAS DA SEDE E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, DURANTE O ANO DE 2015 – VALOR TOTAL: R\$ 50.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA O LOTE IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 11 - ATIVIDADE: 2023/ 2024/ 2025/ 2029 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - FONTE: 01/ 04/ 15/ 22 - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015 - DATA DA ASSINATURA: 08/04/2015.

Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 245/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: BRAÇOS FORTES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 06.045.985/0001-58, situada à Travessa Pedro Monteiro Campos, nº. 9984, Bairro Alto da Santa Cruz II, Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, CEP: 48.500-000 - OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Uauá, com ou sem motoristas – VALOR TOTAL: R\$ 2.150.190,00 (dois milhão cento e cinquenta mil cento e noventa reais), sendo o Valor do Lote I de R\$ 1.260.190,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e noventa reais) e do Lote II de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02/ 03/ 04/ 05/ 07/ 08/ 09/ 10/ 11/ 12/ 13/ 14 - ATIVIDADE: 2102/ 2997/ 2004/ 2111/ 2005/ 1020/ 2144/ 2999/ 2042/ 2046/ 2108/ 2051/ 2026/ 2028/ 2029/ 2012/ 2013/ 2014/ 2015/ 2016/ 2017/ 2019/ 2020/ 2021/ 2068/ 2032/ 2035/ 2037/ 2038/ 2055/ 2073/ 2085/ 2049 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - FONTE: 00/ 16/ 30/ 42/ 01/ 04/ 15/ 19/ 02/ 14/ 29 / 24 - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015 - DATA DA ASSINATURA: 02/03/2015.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



UAUÁ – BA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº. 381/09)

EDITAL 0001/2015

CONVOCA E FIXA REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ – BAHIA QUADRIÊNIO 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá – Bahia (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha com Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº. 170/2015 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e pela Resolução CMDCA nº. 005/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90.

(Art. 131 da Lei nº. 8.069/90)

Art. 2º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

(Art. 132 da Lei nº. 8.069/90)

Art. 3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha retta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal

(Art. 25 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA)

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Prefeitura Municipal de Uauá

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito (de criança ou adolescente quando necessário);
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

(Art. 136 da Lei nº. 8.069/90)

Art. 5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
(Art. 22 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA))

Art. 6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº. 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.
(Art. 25 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA))

Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:
I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;
II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;
III - Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone(s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.
(Art. 30 da Lei Municipal nº. 381/09)

Art. 8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social.

(Art. 35 da Lei Municipal nº. 381/09)

§ 2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo efetivo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

(Art. 19 da Lei Municipal nº. 381/09)

Art. 9º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado às disposições previstas na Lei nº. 8.069/90.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

(Art. 26 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA)

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 10. O exercício de autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

(Art. 31 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

Art. 11. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8.069 de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como das Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III – responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV – municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI – intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII – intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI – obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII – oitiva obrigatória e participação da criança e adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

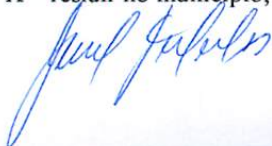
(Art. 32 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

Art. 12. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

(Art. 38 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

Art. 13. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I – manter conduta pública e particular ilibada;
- II – zelar pelo prestígio da instituição;
- III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Resolução nº. 170/2015 do CONANDA, Art.42;
- VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – residir no município;



Prefeitura Municipal de Uauá

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

(Art. 40 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

Art. 14. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do distrito federal para funcionamento do Conselho Tutelar;

III – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº. 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis previsto nos arts. 101 e 129 da Lei nº. 8.069 de 1990; e

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 da Resolução nº. 170/2015 do CONANIDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

(Art. 41 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

Art. 15. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função; e

III – destituição do mandato.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

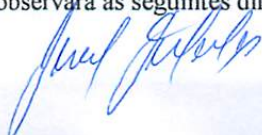
Art. 16. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no código penal.

(Art. 45 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANIDA)

DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO II

Art. 17. O presente processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia observará as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Uauá

- I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Uauá – Bahia, realizado em data unificada, no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III – fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.
(Art. 5º da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA)

Art. 18. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, consta na Resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério público.

§ 6º. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – divulgar, imediatamente após a puração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX – resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA)



Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 19. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

(Art. 6º da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA)

Art. 20. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

Parágrafo único. O cidadão que porventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação.

(Art. 14 da Lei Municipal nº. 381/09)

Art. 21. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§ 1º. – O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, localizada na Praça São João Batista, nº. 11, centro – Uauá - Bahia, e o horário será das 08h às 14h.

§ 2º. Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

- a) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor acompanhado de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá-Bahia, à qual o candidato pertença;
- e) Declaração fornecida por órgão, instituição e ou entidade a qual o candidato pertença, sediada no município de Uauá-Bahia, que comprove residência no município de Uauá-Bahia a mais de 2 (dois) anos;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminaiss, fornecida pelo órgão público competente;
- g) Diploma, certificado ou histórico escolar que comprove escolaridade mínima exigida, ou seja, Ensino Médio Completo.

(Resolução CMDCA 005/2015)

Art. 22. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

(Art. 15 da Lei Municipal nº. 381/09)



Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 23. A propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

(Art. 22 da Lei Municipal nº. 381/09)

Art. 24. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

(Art. 25 da Lei Municipal nº. 381/09)

Art. 25. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público.

(Art. 28 da Lei Municipal nº. 381/09)

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO III

Art. 26. O Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Inscrição de candidatos	04 a 08/05/2015
Realização da Prova de Conhecimentos	28/05/2015
Divulgação do Resultado da Prova de Conhecimentos	Até 05/06/2015
Realização da entrevista	Até 19/06/2015
Divulgação do Resultado final da seleção dos 20 (vinte) candidatos para participação da eleição	Até 26/06/2015
Eleição	04/10/2015
Apuração dos votos	04/10/2015
Divulgação do Resultado da eleição	04/10/2015
Posse dos novos conselheiros tutelares	10/01/2016

(Resolução CMDCA 005/2015)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IV

Art. 26. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA)

Uauá/Bahia, 02 de abril de 2015


João Bosco Gonçalves Menezes

Presidente


Lilian Carolina Soares Ferreira Ribeiro

Secretária